

I - TÍTULO: PROJETO “CUIDAR JUNTOS”

Participantes

Magistradas: Heloísa da Silva Krol Milak – Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski – Juíza Coordenador-Adjunta.

Servidoras: Mariana Rudnik

Paola Virginia Delinski

Facilitadores e mediadores: Adriana Mello

Andressa Mocelin Orlonski

Bruno Daniel Martinho

Camila Faria Brecho

Danna Kali Franke

Débora da Cruz Machado

Everton Fernando Cordeiro

Flaviane Schiebelbein

Isabela Pepe Rodrigues

Isaura Andrade

Juliana Leite Ferreira Cabral

Lorella Arcoverde Gobbo

Luiz Henrique Kenerek Gnoatto

Luiza Stelle

Mariana Rudnik

Mauro Carvalho

Paola Virginia Delinski

CREAS: Eduarda Caroline B. de Mello - Técnica CREAS 01

Lilian Cristina Fontana Corrêa - Assistente Social - CREAS 1
Caroline Schmidt de Camargo - Assistente Social - CREAS 1
Caroline Schwab Casimiro Carvalho - Assistente Social - CREAS 2
Cibele Taborda dos Santos - Assistente Social - CREAS 2
JOSEANE CELUSNIAK PETROSKI - Técnica - CREAS 2
Vivian Carolina Thibes - Coordenadora - CREAS 2
Vera J. Stankiewicz - Assistente Social - CREAS 2

II – INTRODUÇÃO

Nos termos da Resolução 125/10, do Conselho Nacional de Justiça, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSCs atendem três setores: pré-processual, processual e cidadania.

O CEJUSC– Ponte Grossa atua em diferentes frentes com práticas restaurativas e mediação há mais de 10 anos.

Nesse escopo de semear e disseminar a cultura de paz no município de Ponta Grossa, dentro do setor pré-processual e de cidadania, firmou-se parceria com o Município de Ponta Grossa que, por meio dos equipamentos sociais (notadamente o CREAS II – Centro de Referência Especializado de assistência Social), encaminha casos que podem ser resolvidos com práticas restaurativas e mediação envolvendo cuidado de idosos pelas famílias assistida na rede.

Assim, desenvolveu-se a parceria intitulada “Cuidar Juntos”. Por meio de ofício, encaminhado via e-mail pela equipe do CREAS, a equipe de assistência do Município faz o relato do caso, descreve a situação do idoso e indica familiares implicados na situação. A equipe do CEJUSC instaura procedimento na área do PROJUDI – CEJUSC Ponta Grossa – Pré-processual/Justiça Restaurativa e entra em contato com os envolvidos esclarecendo que se trata de procedimento voluntário e questiona interesse em participar do pré-círculo restaurativo. Com a concordância, após o pré-círculo que serve como esclarecimento acerca do procedimento e dos motivos de instauração do feito, é marcada sessão, na qual

aplicam-se as técnicas de mediação ou práticas restaurativas, de acordo com o que o caso demandar.

Importante esclarecer que o caso concreto determina qual o procedimento é mais adequado. Por isso, toda a equipe do Cejusc é capacitada para realizar de forma adequada essa triagem.

III - JUSTIFICATIVA

Além de todas as justificativas que contornam a utilização dos métodos autocompositivos no Poder Judiciário, como ferramentas mais adequadas para a solução dos conflitos em termos democráticos, destaca-se a Resolução n. 225/16, do CNJ que promove e incentiva a adoção de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário em cooperação com entidades públicas e privadas.

Além do mais, o cuidado como valor jurídico tem sido objeto de enfoque e interesse na atualidade, vez que consiste em condição de possibilidade da vida digna e, portanto, da justiça social notadamente a idosos em situação de vulnerabilidade

Além do mais, a Constituição Federal, nos artigos 1º. III, 226 e 227, bem como a Lei n. 15.069/24 (Política Nacional de Cuidados), reconhecem o cuidado como direito fundamental no sentido direito a ser cuidado, cuidar e também autocuidado.

IV - OBJETIVOS

O objetivo geral da realização do projeto é promover o entendimento entre as famílias no que toca o cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade por meio das práticas restaurativas e da mediação. Assim, pode-se elencar como objetivos:

1. Promover e consolidar a cultura de paz no município de Ponta Grossa;
2. Promover a organização social do cuidado por meio da articulação entre a rede municipal de assistência social e o Poder Judiciário;
3. Conscientizar os familiares e envolvidos sobre o direito ao cuidado;
4. Promover a solução adequada da questão oportunizando o diálogo entre todos os envolvidos

V – METODOLOGIA E RESULTADOS

Conforme acima exposto, a rede municipal (CREAS) comunica a equipe do CEJUSC por meio de ofício, com o relato caso e situação do idoso assistindo, indicando familiares implicados na situação. A equipe do CEJUSC instaura procedimento na área do PROJUDI – CEJUSC Ponta Grossa – Pré-processual/Justiça Restaurativa e entra em contato com os envolvidos esclarecendo que se trata de procedimento voluntário e questionando interesse em participar do pré-círculo restaurativo. Com a concordância, após o pré-círculo, é marcada sessão, na qual aplicam-se as técnicas de mediação ou práticas restaurativas, de acordo com o que o caso demandar.

Para resguardar a confidencialidade, adentrar-se-á apenas de forma geral nos casos já atendidos, demonstrando os resultados exitosos.

O presente projeto já resultou na abertura dos seguintes feitos:

0018822-22.2024.8.16.0019; 0003141-12.2024.8.16.0019;

0020746-68.2024.8.16.0019; 0036856-45.2024.8.16.0019;

0010953-08.2024.8.16.0019; 0025253-43.2022.8.16.0019;

0033357-53.2024.8.16.0019; 0020604-64.2024.8.16.0019;

0000513-16.2025.8.16.0019; 0020273-82.2024.8.16.0019;

0026473-08.2024.8.16.0019; 0026320-72.2024.8.16.0019;

0022274-06.2025.8.16.0019; 0001756-92.2025.8.16.0019;

0015341-17.2025.8.16.0019; 0016305-10.2025.8.16.0019;
0018797-72.2025.8.16.0019; 0003732-37.2025.8.16.0019;
0027775-38.2025.8.16.0019; 0012378-36.2025.8.16.0019;
0015988-12.2025.8.16.0019; 0027778-90.2025.8.16.0019;
0024168-17.2025.8.16.0019; 0025360-82.2025.8.16.0019;
0035135-24.2025.8.16.0019; 0041164-90.2025.8.16.0019;
0012404-34.2025.8.16.0019; 0033531-28.2025.8.16.0019;
0000583-96.2026.8.16.0019; 0034329-86.2025.8.16.0019;
0021331-86.2025.8.16.0019; 0016962-49.2025.8.16.0019;
0012404-34.2025.8.16.0019; 0020604-64.2024.8.16.0019;
0018159-39.2025.8.16.0019; 0033357-53.2024.8.16.0019;
0025253-43.2022.8.16.0019; 0036863-37.2024.8.16.0019.

Ou seja, 38 casos já foram atendidos com idosos em situação de vulnerabilidade. Destes, resultaram em acordos restaurativas com os familiares 11 casos, o que é um indicativo interessante considerando que tanto a justiça restaurativa quanto a mediação familiar não acarretam necessariamente resultados diretos, pois visam também a promoção do diálogo entre os envolvidos e a cultura de paz. Não raro um caso é submetido a práticas restaurativas, não resultam exitosas, mas na sequência há notícia que as pessoas envolvidas se entenderam. A dificuldade é mapear essas situações que nem sempre chegam ao Judiciário, mas não se pode desprezar a importância desse processo.

Dentre os resultados exitosos, apresenta-se dois exemplos de como foi acordado entre os envolvidos. Nos autos n. 0036856-45.2024.8.16.0019, discutia-se os cuidados com uma senhora de 81 anos. Após os círculos, os quatro filhos estabeleceram uma rotina para divisão das responsabilidades no cuidado com a mãe e também se comprometeram a uma melhor comunicação familiar, pois a situação sobrecarregava apenas um dos filhos.

Nos autos n. 0010953-08.2024.8.16.0019, discutia-se a situação de idosa, com 75 anos e vínculos familiares fragilizados a despeito de ter 09 filhos. Na primeira sessão, não chegaram a entendimento, mas no segundo círculo restaurativo foi firmado acordo quanto ao acompanhamento da idosa em consultas médicas.

Já os autos 0010953-08.2024.8.16.0019 envolviam situação de idosa com 06 filhos, 67 anos, com sequelas de dois AVCs sofridos. Os filhos chegaram a um consenso sobre os cuidados com a genitora e comprometeram-se com o diálogo.

Registre-se que a atuação conjunta do Poder Judiciário com os equipamentos municipais permite uma solução mais adequada para essas situações, atuando também de forma preventiva, pois as situações trazidas trazem um potencial conflitivo significativo e se não tratadas a tempo e de forma adequada podem acarretar situações mais graves.

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: . Acesso em: 8 mai. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 08 de mai. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 08 mai. 2026.

